PROCESSO TC N.º 00530/20

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00217/23

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Antônio Damazio dos Santos.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: Angelita Maria dos Santos.
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1214.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
2.4. DATA DO(S) ATO(S):. 04 de novembro de 2019 (fl. 42).
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: de 05 de novembro de 2019 (fl. 09).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Antônio Damazio dos Santos**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Angelita Maria dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 10 de Fevereiro de 2023 às 11:24

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 14:26

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO